



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.213

ENTIDADE: Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços.

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Instituto de Mudanças Climáticas e

Regulação de Serviços, exercício 2018.

RESPONSÁVEL: Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 12.045/2020 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FONTE **200**. AUSÊNCIA DE ANÁLISE POR PARTE DO TCE. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro: 1) Por julgar REGULARES as contas da do INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS, exercício 2018, de responsabilidade da Sra. MAGALY DA FONSECA E SILVA TAVEIRA MEDEIROS, com fundamento no artigo 52, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. 2) Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**Presidente do TCE/AC

Processo nº 132.213

Acórdão nº 12.045/2020/Plenário

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

João IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.213

ENTIDADE: Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços.

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Instituto de Mudanças Climáticas e

Regulação de Serviços, exercício 2018.

RESPONSÁVEL: Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros, Diretora- Presidente.
- 2. O Orçamento do órgão para o exercício de 2018 aprovado pela Lei Estadual nº 3.370 /2017 estimou receita e fixou despesa no valor de R\$ 2.420.000,00.
- 3. No que tange a realização de receita, verificou-se que o Órgão não teve receita realizada (fl. 140), sendo as despesas no valor de R\$ 1.469.442,07 foram suportadas por Transferências Financeiras no valor de R\$ 1.536.902,35 e recebimentos extra orçamentários no valor de R\$ 73.087,25.
- 4. Ao verificar as despesas do IMC, observa-se que 14,77% delas foram com diárias, 15,24% com despesas de locomoção e 12,03% com material de consumo. Foram gastos com outros serviços de Pessoa Jurídica o valor de R\$ 495.708,56 o equivalente a 33,73%.
- **5.** O Relatório Técnico aponta à folha 143 que as despesas com contratos administrativos, assim como as diárias, foram empenhadas na fonte 200, e por este motivo não foram analisadas nesta Prestação de Contas.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 6. A IGCE apontou inicialmente como falha na Prestação de Contas a ausência de extratos bancários que comprovem o saldo para o exercício seguinte apontado no Balanço Financeiro no valor de R\$ 156.179,07.
- **7.** A gestora e o contador do Órgão foram citados às folhas 152/153 e apresentaram defesa às folhas 157/180, onde apresentaram justificativa e juntaram documentos comprovando a regularidade do saldo, sanando assim a irregularidade existente.
- O MPE manifestou-se à fl. 194 através de seu ilustre Procurador Dr. Sergio Cunha Mendonça.

É o Relatório. Rio Brando-AC, 03 de setembro de 2020.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 132.213

ENTIDADE: Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços.

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Instituto de Mudanças Climáticas e

Regulação de Serviços, exercício 2018.

RESPONSÁVEL: Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

VOTO

Após contraditório, verifica-se que a falha inicialmente apontada no Relatório Técnico às folhas 139/145 foi regularizada.

Assim, Diante do exposto, VOTO:

1 – Por julgar **REGULAÇÃO DE SERVIÇOS**, exercício 2018, de responsabilidade da Sra. **MAGALY DA FONSECA E SILVA TAVEIRA MEDEIROS**, com fundamento no artigo 52, da Lei Complementar Estadual n° 38/1993.

2 - Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2020.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Processo nº 132.213

Acórdão nº 12.045/2020/Plenário

Pág. 5 de 5